

Consulta Processo



#	Nº do Processo TC	Tipo de Processo	Órgão	Objeto	Interessados
1	TC/016726/2024	REPRESENTAÇÃO	CET - Companhia de Engenharia de Tráfego (*)	Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 18/2023/CET, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na ANS.	Adriana Ramos dos Santos Companhia de Engenharia de Tráfego (*) Nyso Fernandes de Oliveira Netto

Nº do Processo TC

TC/016726/2024

Tipo do Processo

REPRESENTAÇÃO

Conselheiro Relator

ROBERTO BRAGUIM

Data da Autuação

29/08/2024

Nº do Processo Externo**Grupo Processo****Conselheiro Revisor**

RICARDO TORRES

Tramitação mais Recente

01/01/0001

Instância

1ª INSTÂNCIA

Competência

PLENO

Interessados

Adriana Ramos dos Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego (*)

Nysio Fernandes de Oliveira Netto

Órgão

CET - Companhia de Engenharia de Tráfego (*)

Procurador**Objeto**

Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 18/2023/CET, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na ANS.

Ementa

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CET. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. EXAMES COMPLEMENTARES. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. JUSTIFICATIVA. 1. A Administração tem o dever de apresentar justificativa técnica rigorosa quando sua pretensão envolve a hipótese de inviabilidade de competição, de forma a motivar tecnicamente a razão de outros produtos no mercado não darem atendimento às necessidades específicas da contratação. Art. 74, L 14.133/2021. 2. Edital republicado. Perda parcial do objeto. CONHECIDA PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. Votação unânime. PREJUDICADA Votação por maioria.

Recursos

Não há recursos relativos a este processo.

Decisões

Não há decisões relativas a este processo.

Acórdãos